



**ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES**

**PARECER DE CONFORMIDADE PROCESSUAL**

Processo Administrativo nº 02/2026 – CMB

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica destinados à reforma, atualização e consolidação da Lei Orgânica do Município de Breves/PA e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Breves/PA, incluindo diagnóstico jurídico do texto vigente, elaboração de minuta reformada e acompanhamento técnico durante o processo legislativo até a conclusão da reforma normativa.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação – art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Em atendimento à solicitação para análise e emissão de parecer quanto à regularidade do processo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, este Controle Interno passa à análise dos documentos e atos constantes dos autos.

**1. DA ANÁLISE PROCESSUAL**

**1.1. Documentação Analisada**

Constata-se que o processo administrativo encontra-se devidamente instruído, contendo os documentos essenciais exigidos pela legislação vigente, dentre os quais destacam-se:

- Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Justificativa técnica e econômica para a contratação e para a escolha da solução;
- Razão da escolha do fornecedor;
- Justificativa de preços, com base em contratação similar executada pela empresa;
- Proposta comercial apresentada pela empresa contratada;
- Declaração de inexistência de restrição de fornecedores;
- Mapa de Riscos da contratação;
- Termo de Referência;
- Comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira;
- Declaração de Adequação Orçamentária da Autoridade Competente;
- Minuta do Contrato Administrativo;
- Parecer Jurídico favorável à contratação por inexigibilidade;
- Despachos e manifestações internas pertinentes.

Os documentos apresentados atendem aos requisitos formais da Lei nº 14.133/2021, demonstrando coerência, motivação e observância aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e interesse público.

Em análise aos autos, verifica-se que o processo administrativo encontra-se devidamente instruído, observando as etapas do planejamento da contratação pública, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Constata-se a presença do Documento de Formalização da Demanda, no qual foi identificada a necessidade da contratação, bem como a justificativa administrativa para a realização dos serviços.

O Estudo Técnico Preliminar apresenta a análise da necessidade da contratação, a descrição Rua Duque de Caxias, 1910 - Centro, CEP 6800-000 site: <https://camarabreves.pa.gov.br/> CNPJ 04.317.145/0001-71



## ESTADO DO PARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

da solução mais adequada para atendimento da demanda institucional, além da demonstração da viabilidade da contratação pretendida.

O Termo de Referência delimita de forma clara o objeto, as condições de execução dos serviços, as obrigações das partes, bem como os critérios de pagamento e demais elementos necessários para a formalização da contratação.

No que se refere à justificativa de preços, verifica-se que a Administração apresentou parâmetros de mercado, considerando propostas e contratações similares anteriormente realizadas por entes públicos, demonstrando compatibilidade do valor apresentado com os preços praticados para serviços da mesma natureza.

Quanto à razão da escolha do fornecedor, observa-se que a empresa selecionada apresentou qualificação técnica compatível com o objeto pretendido, experiência na área de consultoria jurídica legislativa e capacidade técnica para execução dos serviços propostos.

Ademais, foram juntados aos autos os documentos de habilitação jurídica e fiscal da empresa, comprovando a regularidade da futura contratada perante os órgãos competentes.

Dessa forma, verifica-se que a instrução processual atende, em linhas gerais, aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento e motivação, que regem a Administração Pública.

### 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE

Após a análise dos documentos que compõem o processo administrativo, verifica-se que a contratação direta pretendida encontra-se devidamente motivada e fundamentada, restando caracterizada a inviabilidade de competição em razão da natureza técnica, intelectual e especializada dos serviços advocatícios a serem prestados. Constatou-se que a demanda atende a necessidade institucional da Câmara Municipal de Breves/PA.

Observou-se, ainda, que a escolha do fornecedor foi devidamente justificada, com demonstração de capacidade técnica compatível com o objeto contratado, e que o valor proposto apresenta conformidade com parâmetros de contratações similares, atendendo aos princípios da razoabilidade e da economicidade. Verificou-se a existência de disponibilidade orçamentária suficiente para suportar a despesa, bem como o cumprimento dos trâmites formais exigidos pela Lei nº 14.133/2021, incluindo planejamento, instrução processual e manifestação jurídica.

Dessa forma, conclui-se que o processo encontra-se regularmente instruído, não sendo identificados óbices formais ou materiais que impeçam o prosseguimento da contratação, estando a instrução processual em conformidade com a legislação vigente e com os princípios que regem a Administração Pública.

### 3. RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se:

- a) A designação formal de gestor e fiscal do contrato, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- b) O acompanhamento contínuo da execução contratual, com registro das atividades realizadas;
- c) A observância dos prazos contratuais e legais para eventuais prorrogações;



**ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES**

- d) A publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- e) O registro do contrato nos sistemas de controle interno e de transparência.

**4. DECLARAÇÃO**

O Controle Interno declara ciência de que as informações constantes neste parecer estão sujeitas à verificação por todos os meios legais, respondendo o responsável nos termos da legislação vigente, caso constatadas irregularidades.

**5. CONCLUSÃO FINAL**

Salvo melhor juízo, o processo administrativo referente à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços de assessoria e consultoria jurídica encontra-se regularmente instruído, não havendo óbices ao seu prosseguimento e à formalização do contrato administrativo.

É o parecer.

Breves/PA, 26 de fevereiro 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES – CONTROLE INTERNO

---

RITA THAMIRYS ROCHA DE SOUZA  
Controle Interno